

LEI MUNICIPAL Nº 5050, DE 14/09/2023
PROJETO DE LEI Nº 5500, DE 28/08/2023

“ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 3615, DE 11 DE JANEIRO DE 2010, QUE INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DESTINADO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA SEDE DO MUNICÍPIO, NO DISTRITO DE GUARDINHA, NO POVOADO DE TERMÓPOLIS E A VILA CONSERVA”.

O Prefeito Municipal de São Sebastião Do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Anexo único da Lei Municipal nº 3615, de 11 de janeiro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

1.1.3. Como as atividades antrópicas influenciam a qualidade e a quantidade de água”: o quarto parágrafo passa a vigorar com a seguinte redação:

“Devido às características geológicas do terreno nas proximidades do córrego Rangel, o qual faz parte da sub-bacia supracitada e que, inclusive, possui natureza meandrante, se faz necessário que sua APP seja preservada de acordo com o disposto na legislação estadual e federal.”

5...

5.1...

V...

I...

2...

3...

3.1. Comitê de manejo de bacias hidrográficas”: o primeiro parágrafo passa a vigorar com a seguinte redação:

“Atualmente, o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Médio Rio Grande – GD7, instituído através do Decreto Estadual nº 42.594, de 23 de maio de 2012, tem se reunido para realizar um Plano Diretor de Recursos Hídricos, contudo, até que fique pronto, este Plano Municipal de Saneamento Básico, procurou contemplar algumas ações específicas, de proteção e preservação do Ribeirão Santana, das nascentes dos Córregos do Liso, Pilões e Sapé que margeiam a sede municipal assim como os Córregos Rangel, Carrapatinho, Lagoinha e do Matadouro que tem suas nascentes dentro da área urbana. Para isto, será exigida a manutenção da cobertura vegetal do entorno deste manancial e de suas nascentes de acordo com o disposto na legislação estadual e federal. Esta mesma providência valerá para a proteção de outros mananciais existentes de forma a evitar a sua degradação. A fiscalização das atividades de empresas mineradoras deverá ser intensificada de modo a prevenir erosões, assoreamento ou acidente ambiental. Tais ações visando garantir um esquema mínimo de segurança no abastecimento de água à população. Estas ações deverão ser mantidas até que sejam constituídos os Comitês de Bacias Hidrográficas locais, fórum adequado para discussão de um planejamento sobre a utilização sustentável dos recursos hídricos no âmbito dessas bacias.”

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 14 de setembro de 2023.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MARCELO DE MORAIS

VER. PRES. JOSÉ LUIZ DAS GRAÇAS / VER. VICE-PRES. JULIANO CARLOS REIS / VER. SECRET. PEDRO SÉRGIO DELFANTE

Confere com o original

PRESIDENTE